



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços para reparação e manutenção corretiva de **equipamentos hoteleiros, instalados nos estabelecimentos de ensino constantes do Anexo 1 e Anexo 2**, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Ana Paula Teixeira, Técnica Superior da Divisão de Educação, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução inicia após a data de assinatura do contrato, pelo período de um ano, ou até que o preço contratual de cada um dos lotes se esgote, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;

¹ Quando aplicável



- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato;

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.



2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: mensal.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.



3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual constea situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é de dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Trabalhadores afetos à prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se à apresentação do documento demonstrativo do cumprimento do artigo 419.º-A, aplicável por força, do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, ao gestor do contrato.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

**Cláusula 17.ª****Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 19.ª**Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 20.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de reparação e de manutenção corretiva de **equipamentos hoteleiros instalados nos estabelecimentos de ensino constantes do Anexo 1 e Anexo 2.**
2. A aquisição de serviços referida do ponto 1 do presente caderno de encargos é constituída pelos seguintes lotes:
 - a. **Lote 1:** descascadora de batatas, robot de cozinha (cortadora de legumes), forno convetor, fritadeira a gás/elétrica, grelhador, frigideira basculante, varinha mágica industrial/varinha mágica com braço batedor, máquina de lavar loiça industrial, fogão industrial a gás, unilume, marmita da sopa, balcão banho-maria, picadora de carne, cortadora de fiambre, máquinas de café, torradeira/sanduicheira (prensa).
 - b. **Lote 2:** sistema de extração de fumos, gases e vapores (hotte).

Cláusula 21.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **46.240,00€** (quarenta e seis mil e duzentos e quarenta euros), sendo que **28.040,00€** (vinte e oito mil e quarenta euros) corresponde ao Lote 1; **18.200,00€** (dezoito mil e duzentos euros) ao Lote 2, aos quais acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior incluirá as deslocações, a mão-de-obra, todas as peças necessárias à reparação integral do equipamento, e o transporte de e para o estabelecimento de ensino dos equipamentos que não possam ser reparados no local.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o valor base (montante máximo) para pagamento dos encargos com a mão-de-obra e as deslocações, é o seguinte:
 - Preço deslocação – 15,00€;
 - Preço mão-de-obra (1.ª hora e seguintes/proporcional) – 24,50€/hora.

Cláusula 22.ª

Compromissos do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, e na **Cláusula 6.ª** do presente caderno de encargos constituem compromissos do adjudicatário:

1. Proceder à reparação do(s) equipamento(s), após receção de pedido de intervenção da Divisão de Educação, na sequência de uma avaria ou perda de função com o objetivo de repor a sua funcionalidade e normal condição de funcionamento.



- a. O pedido será efetuado por correio eletrónico com indicação do tipo de equipamento a reparar, local de instalação, e indicação do nível de prioridade (tempo de resposta) para a execução do serviço. Para o efeito considera-se tempo de resposta:
- **Urgente** – 4 horas, sempre que a reparação da avaria ou anomalia afete gravemente a operacionalidade do equipamento, condicione o serviço, e ponha em risco a segurança de pessoas e bens;
 - **Normal** - 48 horas, sempre que a reparação da avaria ou anomalia embora condicionando o serviço não põe em risco a segurança de pessoas e bens.
- Por defeito, a prioridade para a execução do serviço é normal, salvo indicação em contrário.
- b. No caso de não ser possível o cumprimento do tempo definido como **normal**, o adjudicatário terá de informar a Divisão de Educação (através de correio eletrónico), apresentando justificação e proposta de calendarização alternativa.
- c. Sempre que após o diagnóstico da situação seja possível efetuar a reparação ela deverá de ser executada no imediato.
- d. Sempre que a reparação do equipamento envolva a substituição de peças e a estimativa de tempo de trabalho seja superior a 2 horas, deverá o adjudicatário apresentar à Divisão de Educação, no prazo máximo de 48 horas, uma descrição detalhada do tipo de intervenção com indicação dos materiais a utilizar, o prazo de entrega e orçamento para análise e tomada de decisão.
- e. Sempre que a reparação do equipamento não seja tecnicamente viável e/ou financeiramente vantajosa, tendo em conta o ano de fabrico e/ou o estado de conservação do mesmo, deverá o adjudicatário informar a Divisão de Educação dos aspetos que considera relevantes para o efeito.
2. Comunicar à Divisão de Educação os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
3. As faturas deverão ser acompanhadas da respetiva ficha de reparação com um relatório dos factos ocorridos, nomeadamente:
- a) Qual (ais) avaria (s) e anomalia (s) detetada (s);
 - b) Descrição das ações realizadas e os materiais e meios aplicados (designação das peças, acessórios ou componentes);
 - c) Horas efetivamente utilizadas;
 - d) Preço deslocação;
 - e) Valor total da reparação;
 - f) Assinatura legível da pessoa responsável do estabelecimento de ensino; com a respetiva data da reparação;
 - g) Assinatura legível do técnico que procedeu à respetiva reparação/intervenção.

Cláusula 23.ª**Deveres do Adjudicatário**

Constituem deveres do adjudicatário:



a. **Exigências legais e regulamentares:**

Se a atividade contratada estiver sujeita a exigências legais e regulamentares, o adjudicatário deve dispor de evidências do seu cumprimento.

b. **Segurança, saúde e ambiente:**

- O adjudicatário deve verificar as condições de segurança do local de realização do trabalho (prestação do serviço) e garantir, a suas expensas, a disponibilidade de meios de proteção necessários, nomeadamente dispositivos de proteção individual, dispositivos de proteção coletivos e equipamentos seguros e adequados à tarefa a realizar, como por exemplo meios especiais de elevação.
- O pessoal envolvido nas tarefas de manutenção deve ter a formação e conhecimentos adequados aos riscos específicos das tarefas a efetuar.
- O adjudicatário deve garantir o cumprimento das exigências legais relativamente à eliminação ou tratamento de resíduos, que resultem das tarefas de manutenção efetuadas.
- O pessoal do adjudicatário ou de eventuais entidades subprestadoras de serviços deve cumprir, no mínimo, regulamentos de segurança, saúde e ambiente estabelecidos internamente pela entidade contratante do serviço de manutenção.

c. **Alvará, certificado, pessoal técnico e equipamento:**

- No caso dos equipamentos constantes do **Lote 1** o adjudicatário deve apresentar toda a documentação **juntamente com a proposta**, do(s) técnico(s) de gás, qualificado(s) para as intervenções de instalador de aparelhos de gás conforme disposto na Lei n.º 15/2015, proposto para executar as tarefas de manutenção nos equipamentos a gás;
O número de técnicos deve ser suficiente para dar resposta às necessidades contratuais.
- No caso do equipamento constante do **Lote 2** o adjudicatário deve apresentar a documentação **juntamente com a proposta**, do(s) técnico(s) qualificado(s) com experiência em manutenção de equipamentos mecânicos associados aos sistemas de AVAC, com o reconhecimento para o exercício das funções de TIM (II ou III) adequados ao sistema de AVAC.
- O parque de máquinas, ferramentas e instrumentos do adjudicatário deve corresponder às necessidades de operacionalidade da sua oferta de serviços, nomeadamente, aos padrões técnicos e de qualidade, às suas certificações, à maximização da produtividade dos serviços, dimensão da equipa de pessoal, redução dos riscos de segurança e redução dos custos globais. Esta exigência aplica-se a meios próprios ou subcontratados.
- As entidades responsáveis pela manutenção deverão manter os seus equipamentos de inspeção, medição e ensaios devidamente calibrados, de acordo com a regulamentação aplicável e evidenciar esta prática.



ANEXO 1
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM EQUIPAMENTOS HOTELEIROS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	MORADA	CONTACTO
EB2,3 Arqueólogo Mário cardoso	Rua Monte de Insua	253479790
Escola Básica de Ponte	Rua dos Moinhos	253 570 425
Escola Básica Cerca Paço - Prazins Sta Eufémia	Rua Padre João Moreira Leite	253 578 791
Escola Básica Deserto - Prazins Sto Tirso	Rua do Deserto	253 573 189
Escola Básica Além/ Sande Vila Nova	Rua da Escola	253 575 119
Escola Básica Tulha Velha - Corvite	Rua Padre António Matos, 107	253 575 109
EB2,3 D. Afonso Henriques	Rua Alberto Vieira Braga - Creixomil	253 414 959
Escola Básica Alto da Bandeira - Creixomil	Rua Professora Maria Amélia Maia	253 415 162
Escola Básica Mascotelos - Mascotelos	Rua da Liberdade	253 522 892
Escola Básica Teixugueiras - Silvares	Rua da Ponte Nova	253 535 444
EB2,3 de S. Torcato	Rua Barão de S. Torcato, 860	253 559 879
Escola Básica Mosteiro - S. Torcato	Rua Família Faria de Abreu	961 632 707
Escola Básica Vinha - Atães	Rua da Escola	253 552 088
Escola Básica Bela Vista - Selho S. Lourenço	Rua António Gomes Marinho	253 552 847
EB2,3/S Santos Simões	Rua Dr. Santos Simões	253 439 090
Escola Básica Monte Largo - Azurém	Rua D. Maria I	253 418 088
Escola Básica Outeiro - Serzedo	Rua S. Miguel	253 542 022
Escola Básica S. Romão - Mesão Frio	Rua S. Romão	253 431 381
Escola Básica Cruz d'Argola - Mesão Frio	Urb. Cruz d'Argola	253 432 471
Escola Básica de Infantas	Rua 25 de Abril	253 541 720
EB2,3 de Abação	Rua das Cortinhas	253 422 430
Escola Básica Soutelo - Pinheiro	Rua da Escola	253 523 978
Escola Básica Lacete - Tabuadelo	Rua de S. José	253 565 959
Escola Básica Cruzeiro - Calvos	Rua Santo André	253 541 740
Escola Básica Ucha de Baixo - S. Faustino	Rua 25 de Abril	253 581 026
EB2,3 Virgínia Moura	Rua 1º de Agosto	253 560 160
Escola Básica Aula - Conde	Av. Jacinto Monteiro	253 561 048
Escola Básica Carreiro - Lordelo	Rua do Carreiro, 86	252 872 609
Escola Básica Monte - Guardizela	Lugar do Monte	252 981 274
Escola Básica Vermis - Moreira Cónegos	Rua de Fermiz	253 562 911
EB2,3 Fernando Távora	Rua de Lemos - Fermentões	253 557 952
Escola Básica Conceição - Fermentões	Rua N. Sra. da Conceição	253 513 597
Escola Básica Pencelo	Rua do Telhado	253557339
Escola Básica Motelo - Fermentões	Av. Padere João Fernandes Machado	253 534 723
Escola Básica Caneiros - Fermentões	Rua de Caneiros	253 557 207
EB2,3 das Taipas	Rua do Trigal	253 470 671
Escola Básica Pinheiral - Caldelas	Rua Banda da Música, Ap. 4054	924 187 941
Escola Básica Charneca - Caldelas	Rua do Pinhal	253 471 483
Escola Básica Igreja - Sande S. Martinho	Rua Padre António F. Ribeiro, 359	253 574 929



ANEXO 1
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM EQUIPAMENTOS HOTELEIROS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	MORADA	CONTACTO
Escola Básica Passal - Longos	Lugar da Murteira	253 471 786
Escola Básica Agrolongo - Sande S. Lourenço	Rua Castro Sobroso	253 578 795
Escola Básica Vieite - Sande S. Clemente	Rua Domingos Silva, 72	253 471 375
EB2,3 de Pevidém	Rua da Circunvalação	253 532 335
Escola Básica Candoso S. Martinho	Rua de Sernande	253 535 454
Escola Básica Pevidém	Rua da Circunvalação	253 533 300
Escola Básica Cruzeiro - Gondar	Rua Calvário	253 534 723
Escola Básica Selho S. Cristovão	Rua da Muda	253 534 755
Escola Básica Eirinha - Serzedelo	Rua Grupo Desportivo, 81	253 534 640
EB2,3 de Briteiros	Rua Dr. João Antunes Guimarães	253 578 865
Jardim de Infância Penela - Souto Sta Maria	Rua N. Sra. De Fátima	253 572 853
Escola Básica Fafião - Briteiros Sto Estevão	Rua do Bocage	253 579 324
Escola Básica Penela - Souto Sta Maria	Rua d. Elvira Cruz Gonçalves	253 572 950
Escola Básica Serrado - Briteiros Sta Leocádia	Rua do Serrado	253 578 793
Escola Básica Igreja - Briteiros S. Salvador	Rua da Igreja	253 572 735
Escola Básica Paço - Donim	Rua da Escola	253 573 159
Escola Básica Couto - Barco	Rua da Escola	253 472 250
EB2,3 Egas Moniz	Rua Comandante José Luís de Pina	253 439 260
EB Pégada - Azurém	Rua da Pégada	253 517 449
Escola Básica Sta Luzia - Azurém	Rua Teixeira de Pascoais	253 517 452
EB2,3 Gil Vicente	Avenida da Igreja	253 524 374
Escola Básica Arrau - Nespereira	Rua Visconde do Paço	253 587 853
Escola Básica Urgezes	Av. da Igreja	253 438 360
Escola Básica Quinta do Vale - Polvoreira	Rua Quinta do Vale	253 524 721
EB2,3 Prof. Abel Salazar	Rua 13 de Maio	253 540 040
Escola Básica - Ronfe	Rua D. Delfina Vasconcelos	253 533 080
Escola Básica Poças - Airão Sta Maria	Rua da Escola	252 991 040
Escola Básica Casais - Brito	Rua da Escola Primária	253 571 804
Jardim de Infância Roupeire - Airão S. João	Rua do Roupeire, 100	252 996 841
EB2,3 João de Meira	Rua Caloute Gulbenkian	253 516 914
Escola Básica Oliveira do Castelo	Rua Comendador Joaquim Sousa Oliveira	253 513 818
Escola Básica S. Roque - Costa	Rua 25 de Abril	253 418 781



ANEXO 2
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM HOTTES

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	MORADA	CONTACTO
EB2,3 Arqueólogo Mário cardoso	Rua Monte de Insua	253479790
Escola Básica de Ponte	Rua dos Moinhos	253 570 425
Escola Básica Cerca Paço - Prazins Sta Eufémia	Rua Padre João Moreira Leite	253 578 791
Escola Básica Deserto - Prazins Sto Tirso	Rua do Deserto	253 573 189
Escola Básica Tulha Velha - Corvite	Rua Padre António Matos, 107	253 575 109
EB2,3 D. Afonso Henriques	Rua Alberto Vieira Braga - Creixomil	253 414 959
Escola Básica Alto da Bandeira - Creixomil	Rua Professora Maria Amélia Maia	253 415 162
Escola Básica Mascotelos - Mascotelos	Rua da Liberdade	253 522 892
Escola Básica Teixugueiras - Silvares	Rua da Ponte Nova	253 535 444
EB2,3 de S. Torcato	Rua Barão de S. Torcato, 860	253 559 879
Escola Básica Mosteiro - S. Torcato	Rua Família Faria de Abreu	961 632 707
Escola Básica Vinha - Atães	Rua da Escola	253 552 088
Escola Básica Bela Vista - Selho S. Lourenço	Rua António Gomes Marinho	253 552 847
EB2,3/S Santos Simões	Rua Dr. Santos Simões	253 439 090
Escola Básica Monte Largo - Azurém	Rua D. Maria I	253 418 088
Escola Básica Outeiro - Serzedo	Rua S. Miguel	253 542 022
Escola Básica S. Romão - Mesão Frio	Rua S. Romão	253 431 381
Escola Básica Cruz d'Argola - Mesão Frio	Urb. Cruz d'Argola	253 432 471
Escola Básica de Infantas	Rua 25 de Abril	253 541 720
EB2,3 de Abação	Rua das Cortinhas	253 422 430
Escola Básica Soutelo - Pinheiro	Rua da Escola	253 523 978
Escola Básica Lacete - Tabuadelo	Rua de S. José	253 565 959
Escola Básica Cruzeiro - Calvos	Rua Santo André	253 541 740
Escola Básica Ucha de Baixo - S. Faustino	Rua 25 de Abril	253 581 026
EB2,3 Virgínia Moura	Rua 1º de Agosto	253 560 160
Escola Básica Aula - Conde	Av. Jacinto Monteiro	253 561 048
Escola Básica Carreiro - Lordelo	Rua do Carreiro, 86	252 872 609
Escola Básica Monte - Guardizela	Lugar do Monte	252 981 274
Escola Básica Vermis - Moreira Cónegos	Rua de Fermiz	253 562 911
EB2,3 Fernando Távora	Rua de Lemos - Fermentões	253 557 952
Escola Básica Conceição - Fermentões	Rua N. Sra. da Conceição	253 513 597
Escola Básica Caneiros - Fermentões	Rua de Caneiros	253 557 207
EB2,3 das Taipas	Rua do Trigal	253 470 671
Escola Básica Pinheiral - Caldelas	Rua Banda da Música, Ap. 4054	924 187 941
Escola Básica Charneca - Caldelas	Rua do Pinhal	253 471 483
Escola Básica Igreja - Sande S. Martinho	Rua Padre António F. Ribeiro, 359	253 574 929
Escola Básica Passal - Longos	Lugar da Murteira	253 471 786
Escola Básica Agrolongo - Sande S. Lourenço	Rua Castro Sobroso	253 578 795
Escola Básica Vieite - Sande S. Clemente	Rua Domingos Silva, 72	253 471 375



ANEXO 2
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM HOTTES

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	MORADA	CONTACTO
EB2,3 de Pevidém	Rua da Circunvalação	253 532 335
Escola Básica Candoso S. Martinho	Rua de Sernande	253 535 454
Escola Básica Pevidém	Rua da Circunvalação	253 533 300
Escola Básica Cruzeiro - Gondar	Rua Calvário	253 534 723
Escola Básica Eirinha - Serzedelo	Rua Grupo Desportivo, 81	253 534 640
EB2,3 de Briteiros	Rua Dr. João Antunes Guimarães	253 578 865
Jardim de Infância Penela - Souto Sta Maria	Rua N. Sra. De Fátima	253 572 853
Escola Básica Fafião - Briteiros Sto Estevão	Rua do Bocage	253 579 324
Escola Básica Serrado - Briteiros Sta Leocádia	Rua do Serrado	253 578 793
Escola Básica Igreja - Briteiros S. Salvador	Rua da Igreja	253 572 735
Escola Básica Paço - Donim	Rua da Escola	253 573 159
Escola Básica Couto - Barco	Rua da Escola	253 472 250
EB2,3 Egas Moniz	Rua Comandante José Luís de Pina	253 439 260
Escola Básica Sta Luzia - Azurém	Rua Teixeira de Pascoais	253 517 452
EB2,3 Gil Vicente	Avenida da Igreja	253 524 374
Escola Básica Arrau - Nespereira	Rua Visconde do Paço	253 587 853
Escola Básica Urgezes	Av. da Igreja	253 438 360
Escola Básica Quinta do Vale - Polvoreira	Rua Quinta do Vale	253 524 721
EB2,3 Prof. Abel Salazar	Rua 13 de Maio	253 540 040
Escola Básica - Ronfe	Rua D. Delfina Vasconcelos	253 533 080
Escola Básica Poças - Airão Sta Maria	Rua da Escola	252 991 040
Escola Básica Casais - Brito	Rua da Escola Primária	253 571 804
EB2,3 João de Meira	Rua Caloute Gulbenkian	253 516 914
Escola Básica Oliveira do Castelo	Rua Comendador Joaquim Sousa Oliveira	253 513 818
Escola Básica S. Roque - Costa	Rua 25 de Abril	253 418 781